



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2166/2013 de 19 de março de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste e aumento sobre vantagem incorporada dos professores, e dá outras providências."

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste sobre a vantagem denominada de "*triênio*", a partir de 1º de fevereiro de 2013, aos servidores professores, cuja vantagem já foi incorporada como parcela autônoma, utilizando os mesmos índices de reajuste e de aumento concedidos aos servidores municipais através da Lei Municipal nº. 2158 de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º O valor das funções gratificadas de Diretor de Escola e de Assessor de Secretaria previstas no art. 30 da Lei Municipal nº 1171, de 26 de dezembro de 2001, sofrerá o reajuste e o aumento concedido pela Lei Municipal nº 2158, de 21 de fevereiro de 2013, a partir do mês de fevereiro de 2013.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá depositar a diferença relativa ao mês de fevereiro de 2013, juntamente com a folha de pagamento do mês de março do corrente ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
em 19.03.2013

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças